



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001 /2019

"Institui o atendimento preferencial, no âmbito do município de Santos Dumont, MG, para as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos e dá outras providências."

Art. 1º Fica reconhecido e instituído, no âmbito do município de Santos Dumont, Minas Gerais, o atendimento preferencial em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, diagnóstico, e assistência social, dentre outros congêneres, sejam públicos ou privados, para as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos ou órgãos do corpo humano.

§ 1º Para fins de comprovação do estado de transplantada, a pessoa interessada deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária, como relatórios médicos, exames, bem como os demais documentos exigidos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas para realização do cadastro e posterior emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Transplantada.

§ 2º Para exercer o direito e receber o atendimento preferencial, será obrigatória a apresentação da referida Carteira no momento do atendimento.

§ 3º A emissão da primeira via da Carteira será gratuita e emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação de toda a documentação necessária, definida em regulamento próprio a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O atendimento preferencial incluirá o atendimento diferenciado e imediato, com a disponibilização de assentos de uso preferencial sinalizados e

Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas transplantadas.

§ 1º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas transplantadas antes de qualquer outra que não tenha direito a atendimento preferencial ou especial, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

I – no caso de haver mais de uma pessoa com direito ao atendimento preferencial ou especial assim definido por lei, o atendimento será realizado conforme a ordem de chegada no local do atendimento.

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde no município, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação prévia em face da gravidade dos demais casos a atender.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas, já incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor público, às penalidades previstas na legislação municipal, com abertura imediata de sindicância para apurar o fato.

II – no demais casos, multa no valor de 10 URM's a ser aplicada pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. As penalidades de que tratam este artigo serão elevadas ao dobro em caso de reincidência, respeitado o decurso de 12 meses da aplicação de uma penalidade para outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 23 de Abril de 2019.

JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO

Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 022 /2019

"Institui o atendimento preferencial, no âmbito do município de Santos Dumont, MG, para as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos e dá outras providências."

O presente projeto busca aprovação legislativa para amparar as pessoas que foram submetidas ao transplante de tecidos, órgãos e demais partes do corpo humano, residentes em nosso município, afim de que elas tenham um atendimento preferencial, diferenciado e imediato, em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, dentre outros afins, sejam eles públicos ou privados no âmbito da cidade de Santos Dumont.

Para efetivar este direito, o projeto traz as regras para a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Transplantada que será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas sem custos para o beneficiário (a primeira via), após o requerimento e a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de transplantado; o rol da documentação necessária será elencada em regulamento próprio emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

A motivação para criação deste Projeto de Lei parte da observação das necessidades especiais que as pessoas transplantadas têm devido aos efeitos que vêm após os procedimentos cirúrgicos. Atualmente, o Brasil é uma referência mundial em transplantes e com o maior sistema público de transplantes do mundo, sendo 96% dos transplantes, segundo dados do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Ministério da Saúde¹, estando apenas atrás dos Estados Unidos como o maior país transplantador. A realização do transplante conta com uma longa lista de espera e as dificuldades que a própria doença enseja na pessoa. Dessa maneira, além dos procedimentos preparatórios e da própria cirurgia, o pós-operatório e a vida que a pessoa transplantada levará posteriormente requer um novo ritmo e adaptações.

De forma a levar em consideração que o tratamento de igualdade entre todos e todas requer tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, é preciso que o Poder Público e as instituições atendam às necessidades especiais que as pessoas transplantadas têm, para que elas se insiram assim como qualquer outra pessoa e possa levar sua vida com autonomia e dignidade.

Busca-se com o presente Projeto de Lei, portanto, que haja a promoção dessa igualdade de acesso aos serviços/atendimento público às pessoas transplantadas, identificando-as e viabilizando acesso prioritário uma vez que possuem condições de saúde especiais em relação à população em geral, como necessidades fisiológicas constantes, controle de remédios/medicação, possibilidade de permanecer em pé ou à espera, disponibilidade de cuidadores(as) etc.

Destarte, tendo em vista a finalidade social, de promoção e efetivação do princípio da igualdade, das condições de acessibilidade e do direito à saúde que versa a presente proposição, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e, ao final, aprovado, na forma regimental.

¹ Disponível em: < <http://portalm.s.saude.gov.br/saude-de-a-z/doacao-de-orgaos>>. Acesso em 25 abril 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Atenciosamente,

João Batista Barbosa Crescêncio

Vereador